



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 794/91

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, Decretou e o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre a Taxa de Vigilância Sanitária no âmbito do Sistema Único de Saúde para o custeio do gasto com o exercício regular do Poder de Polícia.

A Taxa de Vigilância Sanitária, instituída com base no Artigo 100 Inciso V da Lei Orgânica do Município, é devida para custear o gasto com o exercício regular do poder de polícia no âmbito da Vigilância Sanitária, atribuído à direção municipal do Sistema Único de Saúde nos termos do Artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8080 de 19 de Setembro de 1990.

Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Vigilância Sanitária quando o contribuinte utilizar serviço específico e divisível, prestado pelo Município através do Sistema Único de Saúde ou quando tal serviço for posto à disposição do contribuinte cujas atividades exijam vigilância do Poder Público Municipal visando a preservação da saúde pública.

A base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária é a atividade do contribuinte, classificada por grau de risco epidemiológico, na forma dos anexos 1 e 2 de conformidade com a área física de ocupação.

ARTIGAFO ÚNICO - Os procedimentos específicos e divisíveis constantes do Anexo 3, terão por base de cálculo a prestação efetiva de serviço.

Nesse efeito do artigo 3º, fica considerado área física de占用, a área coberta destinada às atividades do contribuinte de natureza residencial, comercial, industrial e prestadoras de serviço.

As alíquotas da taxa de Vigilância Sanitária serão as constantes das tabelas anexas a esta lei, representadas pela Unidade Fiscal Padrão, instituída pela Lei nº 716/89 de 28 de dezembro de 1989.

ARTIGAFO ÚNICO - Na hipótese de que a U.F.P. venha a ser extinta ou alterada pelo Governo Federal, automaticamente o Poder Executivo Municipal baixará Decreto adotando a nova nomenclatura do legislador.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

- Serão contribuintes da Taxa de Vigilância Sanitária, pessoas físicas ou jurídicas que solicitar a prestação do serviço público ou praticar atos decorrentes da atividade do poder de polícia ou ainda, quem for beneficiário dos serviços ou atos.
- PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor público que prestar o serviço ou praticar o ato decorrente da atividade do poder de polícia , sem o pagamento da respectiva taxa de Vigilância Sanitária , ou com insuficiênci a de pagamento, responderá solidariamente com o sujeito passivo direto pelo crédito tributário que deixou de ser extinto na época própria.
- O pagamento da taxa de Vigilância Sanitária far-se-á antes de solicitada a prestação do serviço ou a prática do ato, sob exclusiva responsabilidade do contribuinte e tratando-se da renovação de licenciamento, anualmente, até 30 (trinta) de abril do exercício financeiro.
- A Taxa de Vigilância Sanitária relativa ao licenciamento da atividade do contribuinte, cujo início não coincide com o ano civil, será calculada proporcionalmente em relação aos meses restantes, incluindo-se, todavia, o mês em que começou a ser exercido o poder de polícia.
- A Taxa de Vigilância Sanitária será paga em estabelecimentos bancários autorizados. Observados os modelos de guia aprovadas pelo Departamento da Fazenda do Município.
- Os recursos financeiros arrecadados das Taxas de Vigilância Sanitária, que integram a gestão financeira do Sistema Único de Saúde, nos termos do Artigo 33 da Lei Federal nº 8080 de 19 de Setembro de 1990, serão depositados em sub-conta especial vinculada à conta do Fundo Municipal de Saúde e movimentados sob a fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde, para a realização das finalidades do Serviço de Vigilância Sanitária.
- A fiscalização do cumprimento da obrigação tributária concernente à Taxa de Vigilância Sanitária compete às autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde.
- Os procedimentos específicos para aprovação de projetos e expedição de Habite-se (Certificado de Conclusão de Obras)



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

cuja área total construída for inferior a 65 (sessenta e cinco) metros quadrados, ficarão isentos da referida Taxa.

- As associações, fundações e entidades de caráter beneficiente, filantrópico, caritativo e religioso, serão isentos da Taxa de Vigilância Sanitária desde que:

- I - Não remunera seus dirigentes e não distribue lucros a qualquer título;
- II - Aplica integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

- Os órgãos da Administração Pública ou por ela instituídos gozarão da isenção da referida Taxa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excluídas da mencionada isenção, as empresas públicas e sociedade de economia mista.

- A falta de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente, acarretará a aplicação da multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da Taxa, observadas as seguintes reduções:

- I - 60% (sessenta por cento) do seu valor quando o pagamento do crédito tributário ocorrer até 30 (trinta) dias a contar da notificação do lançamento;
- II - 40% (quarenta por cento) do seu valor quando o pagamento do crédito tributário ocorrer até sessenta dias a contar da notificação do lançamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incidirá sobre os créditos tributários a Taxa de Referencial Diária - TRD prevista pelo Art. 9º da Lei Federal nº 8177 de 1º de março de 1991, tendo por termo inicial o mês seguinte ao que ocorrer a infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de não pagamento no âmbito administrativo, os créditos serão inscritos na Dívida Ativa do Município e sua cobrança judicial serão processadas pela Procuradoria do Município.

As normas do Procedimento Administrativo Fiscal para apuração da infração, lançamento de ofício, imposição e multa e restituição do indébito concernente à Taxa de Vigilância Sanitária, assim como a forma de inscrição dos correspondentes créditos tributários em dívida Ativa do Município e as co-



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

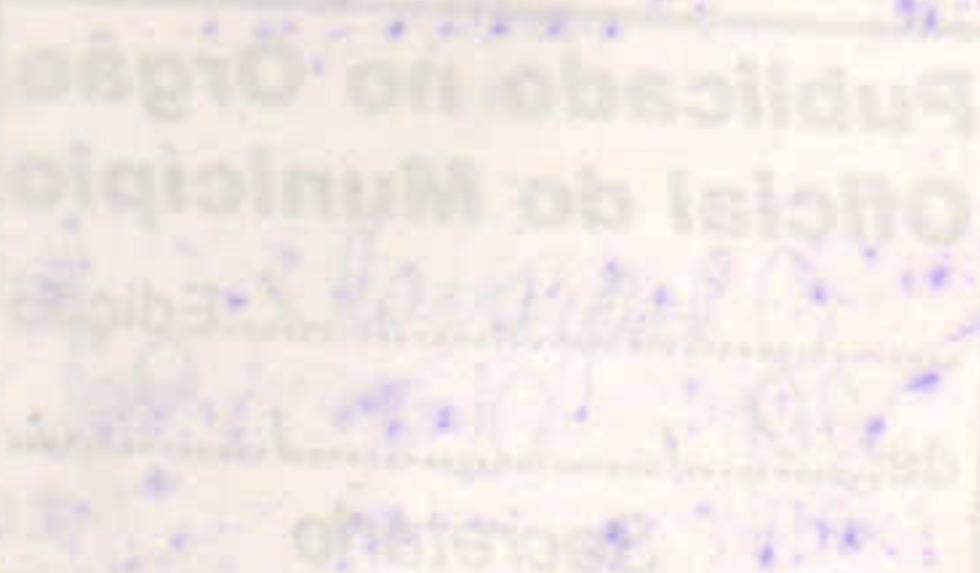
branças, serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguacu, aos 30 dias do mês de dezembro de 1991.

José Luiz Camargo de Oliveira
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Grossi
Dir. Depto. Administrativo





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832
CGC 76.285.329/0001-08

ANEXO I

GRUPO I

Indústrias de correlatos

Indústrias de Medicamentos

Indústrias de Agrotóxicos

Indústrias de Produtos Biológicos

Produtos de Olhos

Unidades de Sangue, serviço de hemoterapia, agência transfusional e serviços de coletas.

Indústrias

(Unidade de Terapia Intensiva)

Analise

Nutrição nutritiva perenteral

Indústrias de produtos dietéticos

Indústrias de produtos de origem animal

Indústrias

Produtos (todas as espécies)

Produtos alimentícios infantis

Produtos de mar (Indústrias elaboradas de pescados congelados, de moluscos e similares).

Indústrias indústriais

Indústrias lácteos

Indústrias pasteurizadoras e processadoras de leite

Indústrias mecânicas

Indústrias de Indústrias

Indústrias de lactários de hospitais, maternidade e casas de saúde.

Indústrias de alimentação para meios de transporte (comissárias aereas de alimentação em navios, transpostes de ônibus etc).

GRUPO II

Indústrias de produtos de origem vegetal

Indústrias de carnes

Indústrias de doces e de produtos de confeitorias

Indústrias francesas e produtos derivados semi-processados perecíveis.

Indústrias e similares.

Indústrias produtoras de ovos (armazenamento) e mel.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

áctica de aditivos (enzimas, edulcorantes, etc.)

fábricas de alimentos.

mentinas, pudins e pós para sobremesa e sorvetes

óleos e azeites(Fabricação, refinação e envasadoras).

marmeladas doces e xaropes

mais secas

lougue e casas de carnes

mes de frios (latícinios e embutidos)

lhetarias

entes de clubes sociais, hoteis, pensões, creches e similares.

entes de produtos perecíveis

mes livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e mistos, comércio ambulante destes gêneros alimentí-

monetes, pastelarias, petiscarias e serv-car.

mercearias(distribuidoras de pescado e marisco).

lhe e comestíveis perecíveis.

taurantes e pizzarias

mercados, mercados e mercearias com venda de produtos perecíveis

mercearias

estos de resfriamento de leite

estos de distribuição de carnes

afins

mercearias de cosméticos, perfumes e produtos de higiene

mercearias de insumos farmacêuticos.

mercearias de domissanitários.

mercearias de produtos veterinários

armálio de medicamentos

luidora de medicamentos

e drogarias

ses hospitalares

de medicamentos

Centro Médico



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

Hospital Veterinário

Clínicas e radiodiagnóstico médico

Clínicas Veterinárias

Hematório de análise clínica/Posto de coleta de amostra

Hematório de Patologia Clínica (Setor de radioimuno-ensaio)

Clínicas Odontológicas/setor de radiologia oral.

Hematórios odontológicos/ setor de radiologia oral.

Desratizadoras e desratizadoras

Hematórios de Prótese Dentárias

Clínica Médica nuclear

Clínica de radioterapia

Hematório de Radioimunoensaio

Clínicas médicas

Salão de sauna

Salões de baterias

Salões de acupuntura

Salão de venda e depósito de cola de sapateiro

Salão de beleza, pedicuris, manicures

Salões, e estações de água etc.

Salões de sabões

Salões Química

Salões ambulante de alimentos não perecíveis

Salões de frutas e verduras

Transporte e distribuição de alimentos

GRUPO III

Produtos e derivados

Bebidas alcoólicas

Bebidas analcoólicas

Bebidas e outras

Biscoito e bolachas

Chocolate, chocolates e sucedâneos

Alimentos e molhos e especiarias.

Doces, caramelo, bombons e similares

Desidratadoras de vegetais

Moinhos (moinhos) e similares

Enfardadoras e envazadores de açúcar

Outras de café.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

almazéns supermercados e mercearias com venda de produtos perecíveis
farmácias, ópticas, dentistas, artelatos, óticas
lojas de alimentos naturais
indústria de embalagens
clinicas de fisioterapia e /ou reabilitação
ópticas, óticas de óculos, óticas de sol
odontológico dentário
odontológico ortopédico
centro de massagens
consultório de eletrólise
guarda e creches

GRUPO IV

merceiristas, depósitos e beneficiadores de grãos.
caixas e boites.
serviço de bebidas
serviço de frutas e verduras
beneficiadores de chás e cafés, condimentos e especiarias
comércio livre e comércio ambulante de alimentos não perecíveis
materiais e comestíveis não perecíveis
lanchonetes, casa de frutas e verduras
agências de transporte e distribuição de alimentos
fábrica fabricadora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene.
consultório médico
consultório veterinário
afins.

GRUPO V E VI

venda de material elétrico e de comunicação.
indústria de material de transporte
indústria de madeiras
indústria de mobiliário
indústria de papel e papelão
indústria de borracha
indústria de couro, peles e produtos similares



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

Indústria têxtil

Indústria de vestíário, calçados e artefatos de tecido

Indústria de fumo

Indústria de editorial e gráfica

Indústria diversa

Indústria de utilidade pública

Indústria de construção

Agricultura e criação de animal

Serviços de transporte

Serviço de comunicações

Serviço de reparação, manutenção e conservação

Serviços pessoais

Serviços comerciais

Serviços diversos

Entidades centrais e regionais de gerência e administração

Entidades financeiras

Comércio atacadista (exceto produtos de interesse à saúde)

Comércio varejista (exceto produtos de interesse à saúde)

Comércio, incorporação e loteamento e administração de imóveis.

Entidades não especificada ou não classificada

Entidades administrativas

Entidades, entidades e associações de fins não lucrativos

Administração pública direta e Autárquica

Ministério de psicologia.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

ANEXO II

TAXA DE SAÚDE

DAS TAXAS

DE SANITÁRIA A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVI-

(m²) Percentual a ser cobrada da U.F.P. Fixo que in-

50%

60%

70%

80%

85%

90%

95%

100%

de Planta para Construção de Estabelecimento

Hospitalares:

Pronto-Socorro 50%

menos de 50 leitos 60%

50 - 99 leitos 70%

100 - 199 leitos 80%

200 - ou mais 100%



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

ANEXO III

DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAIS

de diploma	50%
de Certificados	50%
de certificados de assuntos especializados e de apostilas de habilitação profissionais	50%
de licença de baixa renda ou de alteração contratuais que inclui a responsabilidade técnica a propriedade e a licitação do estabelecimento profissional	20%
anual para estocagem de entorpecente e psicotrópicos	25%
de guias de requisição de medicamentos	20%
abertura e encerramento e transferência de livraria	20%
inquerimento do interessado de aparelho, utensílios e vasilhameados ao preparo, fábrica, conservação e acondicionamento de	100%
farmacotológicas prévias	100%

de taxa Residências:

de madeiras com menos de 65 m ² de área	isento
de alvenaria com menos de 65m ² de área	50%
de 65 a 99 m ² de área construída	60%
de 100 a 199 m ² de área construída	70%
de 200 m ² acima da área construída	80%
de apartamentos e conjuntos residenciais será cobrados por áreas constuidas	



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

GRUPO DE RISCO EPIDEMIOLÓGICO

Grupo I	-	60%
Grupo II	-	50%
Grupo III	-	40%
Grupo IV	-	30%
Grupo V	-	20%
Grupo VI	-	10%